



<b>PROCESSO</b>	<b>191.387-5/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>FABIO CEZAR GUIMARÃES NETO</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, em que figura como interessado o senhor **FABIO CEZAR GUIMARÃES NETO**, CPF nº 171.815.771-15, servidor efetivo no cargo de Defensor Público de Segunda Instância, com fundamento no artigo 140-E, *caput*, da Constituição Estadual de Mato Grosso, artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e disposições da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 2060/2024 (Protocolo – COPLAN) da DPG/MT.

2. Em análise preliminar<sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 243/2024/DPG, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.766, em 19/06/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 356/2024<sup>2</sup>, sugerindo a citação do gestor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para que encaminhe a planilha de cálculo dos proventos e o holerite da última remuneração devidamente atualizados.

4. Na sequência, a Defensora Pública-Geral do Estado encaminhou defesa<sup>3</sup>, oportunidade em que a equipe técnica, ao analisar o feito<sup>4</sup>, sugeriu o registro do Ato nº 243/2024/DPG, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.766, em 19/06/2024.

<sup>1</sup> Documento Digital nº 532203/2024

<sup>2</sup> Documento Digital nº 548854/2024

<sup>3</sup> Documento Digital nº 560342/2025

<sup>4</sup> Documento Digital nº 600500/2025





5. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.413/2025<sup>5</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 243/2024/DPG, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

6. Ao analisar o feito, no entanto, verifiquei a necessidade de converter<sup>6</sup> o julgamento em diligência para determinar a intimação do gestor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a fim de confirmar a correta grafia do nome do beneficiário e, tratando-se de erro material, retificar o Ato nº 243/2024/DGP.

7. Em seguida, a Defensora Pública-Geral do Estado encaminhou defesa<sup>7</sup>, oportunidade em que a equipe técnica opinou<sup>8</sup> pelo registro dos Atos nº 243/2024/DPG e 236/2025, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.766 e 29.026, em 19/06/2024 e 09/07/2025, respectivamente.

8. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.687/2025<sup>9</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro dos Atos nº 243/2024/DPG e 236/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

## 9. É o relatório.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>10</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>5</sup> Documento Digital nº 602336/2025

<sup>6</sup> Documento Digital nº 622001/2025

<sup>7</sup> Documento Digital nº 630526/2025

<sup>8</sup> Documento Digital nº 637403/2025

<sup>9</sup> Documento Digital nº 640932/2025

<sup>10</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

